

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO

### PROJETO DE LEI Nº 3.470, DE 2012

Acrescenta o inciso III ao art. 101 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para fins de disciplinar a ação por danos morais, movida pelo consumidor contra o fornecedor de produtos e serviços, na hipótese em que especifica.

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 101, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

‘Art. 101.....

I - .....

II - .....

III – não caberá indenização por danos morais contra fornecedor de produtos e serviços em razão deste ter feito inserção indevida de dados do consumidor, como seu nome, número de documento de identidade ou número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), em banco de dados de cadastro restritivo ou sistema de proteção ao crédito, desde que, cumulativamente:

a) a aquisição do produto ou do serviço se dê no interior do estabelecimento do fornecedor ou mediante aquisição em sítio mantido na rede mundial de computadores;

b) a contratação para aquisição do produto ou serviço tenha sido feita mediante fraude ou falsificação de documentos do consumidor prejudicado.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

**Deputado SÉRGIO BRITO**

Presidente